

COMUNICADO FUNDO DE PENSÕES N.º 12/2023

FUNDO DE PENSÕES DO CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO: REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Realizou-se, no passado dia 15 de novembro de 2023, mais uma reunião da Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões (CAFP) do Crédito Agrícola Mútuo, tendo estado presente um representante do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQT), na qualidade de membro efetivo da Comissão de Acompanhamento.

A reunião teve a seguinte Ordem de trabalhos:

Ponto 1: Apresentação da situação financeira do Fundo de Pensões em 30 de setembro de 2023;

Ponto 2: Contrato de extinção das quotas-partes das CCAM que não integram o Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM não SICAM) e projeto de alteração do contrato constitutivo do Fundo de Pensões; e,

Ponto 3: Outros assuntos.

Ponto 1

O Fundo de Pensões do Crédito Agrícola foi constituído em 9 de janeiro de 1990. A Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A. é a atual entidade gestora deste fundo de pensões.

Os ativos sob gestão do fundo eram de 107,5 milhões de euros no final de setembro de 2023 e de 106,8 milhões de euros em outubro de 2023. A performance foi penalizada pelo facto de não ter sido possível permitir capitalizar o bom desempenho dos ativos de risco. Tal deveu-se à manutenção de taxas de juro elevadas durante um período mais prolongado, a não materialização em 2023 do risco de recessão que impactou na valorização da componente de obrigações do fundo e o posicionamento defensivo assumido na classe de ações.

A taxa de rentabilidade, do início deste ano até 13 de novembro de 2023, foi de -1,04%, o que traduziu uma recuperação face a 30 de setembro de 2023 (-2,28% YTD). Em 2022, a taxa de rentabilidade ascendeu a -18,43% e resultou, essencialmente, de condições de mercado especialmente adversas.

Em setembro de 2023, a carteira do fundo era constituída por 87,3% de obrigações, 5,8% de ações, 5,6% de produtos alternativos e uma posição residual de 1,3% de liquidez. A duration da carteira era de 7,68 anos (que compara com 15 anos de duration do passivo – diferença que é benéfica para o fundo).

Ponto 2

Relativamente ao contrato de extinção das quotas-partes das CCAM Não SICAM, trata-se da extinção das quotas-partes do património do Fundo de Pensões do Crédito Agrícola afetas às associadas Caixa de Crédito



FUNDOS DE PENSÕES

SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS

Agrícola Mútuo de Mafra, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, por transferência das mesmas para outros fundos de Pensões.

Neste contexto, foi proposta uma alteração ao contrato constitutivo do Fundo de Pensões do Crédito Agrícola, que substituirá o contrato inicial e respetivas alterações em vigor.

Assim, foi proposto um texto de contrato de extinção das quotas-partes do património do fundo de pensões Crédito Agrícola afeto às associadas Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, ao abrigo da legislação em vigor.

Nota-se que cada um dos contratos de extinção celebrados com as referidas associadas está sujeito à autorização prévia por parte da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

A extinção da quota-parte do património afeta às referidas associadas será previsivelmente concretizada a 31 de dezembro de 2023, mediante a transferência do valor que constitui o respetivo património para outro fundo de pensões, nos termos do contrato de extinção a celebrar com cada uma das associadas. Assim, 31 de dezembro de 2023 será previsivelmente a data-efeito da transferência do património que será transferido sob a forma de ativos financeiros (sempre que possível) e liquidez, nas respetivas proporções.

Na prática, o valor da Unidade de Participação (UP) será estimado a 31 de dezembro de 2023. Em seguida será calculado o número de UP correspondente a cada um dos fundos e, logo que possível, será definido o património a transferir. (Pode, no entanto, haver flutuações de mercado entre o cálculo e a altura da transferência).

Com a extinção e transferência da quota-parte do património para o fundo de pensões de destino, os participantes e beneficiários, bem como os respetivos direitos e responsabilidades afetos à quota parte de cada associada no Fundo de Pensões do Crédito Agrícola, serão transferidos para o fundo de pensões de destino.

A Comissão de Acompanhamento acolheu favoravelmente o contrato de extinção das quotas-partes das CCAM não SICAM e o projeto de alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões Crédito Agrícola.

O SNQTB continuará a participar e intervir na CAFP do Crédito Agrícola, nos termos da lei e dando sempre nota das evoluções que ocorram em matérias relevantes, mantendo os nossos sócios informados.

Lisboa, 29 de novembro de 2023

SNQTB PRIMEIRO

JOAQUIM CARLOS CASA NOVA
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção

